



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº8501129-38.2011.8.06.0026/0
PARECER-GAB1-30/2012.**

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de consulta administrativa formulada a este Órgão por Octávio Correia Lima Neto, Oficial Substituto do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia (CE), mediante a qual postula orientação de como proceder quando do recebimento de escrituras apresentadas ao delegatário com selos aparentemente reaproveitados.

Noticia que, por ocasião da análise das aludidas escrituras, muitas delas apresentam selos quase soltos, dando ensejo à devolução das mesmas com pedido de confirmação do selo. Segundo o consultante, a ação ora encadeada na serventia tem sido objeto de reclamação por outros serventuários, o que motivou formalizar a presente consulta.

Em síntese, é o relatório.

O douto Oficial Substituto do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia (CE) solicita orientação a este Órgão quanto ao correto procedimento a ser adotado, na hipótese de recebimento de escrituras públicas com selos aparentemente reaproveitados.

O egrégio Tribunal de Justiça, com o propósito de aperfeiçoar a fiscalização do recolhimento da taxa judiciária incidente sobre os atos praticados nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado, criou os selos, dotando-os de chaves de segurança, com o escopo de evitar falsificações e uso indevido. Dentre as travas de segurança merece destaque o papel utilizado que é de fácil destruição, caso ocorra a tentativa de reutilização do instrumento.

A preocupação demonstrada pelo serventuário mostra-se oportuna, na medida em que busca contribuir para o uso dos selos, nos moldes definidos pela Corte de Justiça. Sob a nossa perspectiva, não há razão para censurar o procedimento utilizado pelo

referido agente, mormente porque empreende os esforços de contribuir para a regular prática dos atos nas serventias extrajudiciais, cuja atividade está sujeita à fiscalização pelo Judiciário.

Em face do exposto, opinamos pela ratificação dos atos encadeados, sugerindo tão somente que, na hipótese de constatação de fraude ou de indevida utilização dos selos, seja o caso submetido imediatamente ao conhecimento desta Casa para a devida apuração e aplicação das medidas legais cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 5 de março de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n° 8501129-38.2011.8.06.0026.

**Interessado: Octávio Correia Lima Neto, Oficial Substituto do Ofício
Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia.**

DECISÃO:

Acolho integralmente o parecer de fls. 16/17, da lavra do douto Magistrado Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Em resposta ao expediente que deu origem ao presente procedimento administrativo, encaminhe-se cópia do parecer de 16/17 e da presente decisão ao Oficial Substituto do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia.

Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Fortaleza, 08 de abril de 2012.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça